



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15  
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) - E-mail: [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)



**Processo nº 202105405 - CSEC - Processos Comissões**

Requerente: **COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO - OAB/GO**

Assunto: **Análise e parecer quanto ao Ofício do Prefeito de Goiânia relativamente a instituição da cobrança da Taxa de Limpeza Pública em Goiânia, constante do Projeto de Lei nº 258/2021 (Ofício 435/21).**

Relatora: **LIZ MARÍLIA GUEDES VECCI MENDONÇA**

**EMENTA:** Solicitação da Comissão de Direito Tributário acerca da possibilidade de ingresso de ação judicial questionando a Taxa de Limpeza Pública em Goiânia, constante do Projeto de Lei nº 258/2021 (Ofício 435/21), caso seja aprovada. E Resposta à Ofício do Prefeito do Município de Goiânia, solicitando "que sejam empreendidos estudos e análise da constitucionalidade da obrigatoriedade da instituição, pelos municípios brasileiros, da Taxa de Limpeza Urbana, nos termos do novo Marco Legal do Saneamento Básico, ansiando por alternativas e respostas que resguardem os direitos e interesses do povo, e, nessa medida, os princípios do Estado Democrático de Direito."

Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, por UNANIMIDADE conhecer da solicitação formulada pela Comissão de Direito Tributário e deferir o pedido no que diz respeito a possibilidade de ingressar com ação judicial caso o Projeto de Lei nº 258/2021m que propõe Instituir a Taxa de Limpeza Pública, seja aprovado sem demonstrar a alíquota a ser aplicada na cobrança da *taxa de lixo*. Quanto ao ofício do chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia, acordam que, o mesmo não comete infração à Lei de Responsabilidade Fiscal ao não criar uma taxa imposta pela Lei Ordinária Federal nº14.026/2020 e a Instituição de uma Taxa de Coleta de lixo é constitucional.

Goiânia, 4 de agosto de 2021.

  
**Liz Marília Guedes Vecci Mendonça**  
Conselheira Relatora